

**Grupo de Trabalho de REDD  
do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas  
GT REDD MT**

# **Relatório da Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+**

---

**Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

Elaboração do relatório: Alice Thuault (ICV)

Revisão: Laurent Micol (ICV)

Versão final – 03 de agosto de 2011

## Sumário

1	Antecedentes e objetivos.....	3
2	Programação da oficina.....	3
3	Discussão e resultados .....	4
3.1	Instrumentos de gestão do Sistema .....	4
3.1.1	Registro de reduções de emissões .....	4
3.1.2	Certificados de REDD+.....	7
3.1.3	Reserva de segurança .....	8
3.1.4	Ações de REDD+.....	8
3.1.5	Cadastro de ações de REDD+.....	8
3.1.6	Outros aspectos sobre os instrumentos de gestão do Sistema .....	9
3.2	Elegibilidade e condições de aplicação .....	9
3.2.1	Posse e regularização fundiária .....	9
3.2.2	Reconhecimento das categorias fundiárias e da autonomia das populações .....	9
3.2.3	Outros aspectos sobre elegibilidade e condições de aplicação .....	10
3.3	Estrutura do sistema .....	10
3.3.1	Reestruturação dos papéis e atribuições dos órgãos .....	10
3.3.2	Câmara de compensação .....	11
3.3.3	Outros aspectos sobre a estrutura do Sistema .....	11
4	Encaminhamentos da oficina para o GT REDD .....	13
5	Anexos.....	14
	Anexo I – Desenho do funcionamento das propostas do Sistema Estadual de REDD+ e do regime nacional de REDD+ .....	14
	Anexo II – Lista de Participantes.....	15

## 1 Antecedentes e objetivos

O grupo de trabalho de REDD do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas elaborou entre março/2010 e março/2011 a minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+. Para isso, foram realizadas 24 reuniões do GT, com média de participação de 12 pessoas, e um seminário técnico com participação de 70 pessoas.

O texto está atualmente sendo submetido a Consulta Pública, no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a contar de 20 de abril de 2011. Durante esse período, o GT REDD MT está organizando oficinas de apresentação e discussão do projeto com diferentes grupos interessados. Após esse período, a proposta será revisada no âmbito do Fórum e encaminhada ao Governo de Estado.

A Oficina Técnica fez parte desse processo de Consulta. Ela teve por objetivo colher subsídios de especialistas que estão trabalhando na regulamentação do REDD em nível nacional e/ou em outros estados da Amazônia e verificar a consistência dos instrumentos propostos na minuta da lei de Mato Grosso. A expectativa era de gerar um conjunto de recomendações para aprimorar a consistência da minuta do anteprojeto de lei do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso e assegurar sua compatibilidade com o desenvolvimento do regime nacional de REDD+ e as iniciativas dos demais estados amazônicos.

## 2 Programação da oficina

Horário	Tema	Descrição
<b>08h30-10h00</b>	Nivelamento de informações	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentação da minuta</li><li>- Perguntas e respostas de esclarecimento</li><li>- Considerações gerais sobre a minuta do PL REDD+ MT</li><li>- Identificação e priorização dos principais pontos para discussão</li></ul>
<b>10h30 – 12h00</b>	Discussão – bloco 1: Instrumentos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Registro de REDD+</li><li>- Certificados de REDD+</li><li>- Reserva de Segurança do Sistema</li><li>- Programas e Projetos de REDD+</li><li>- Cadastro de Ações de REDD+</li></ul>
<b>13h30 – 15h00</b>	Discussão – bloco 2: Instrumentos (cont.)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elegibilidade e condições de aplicação em TI, UC e outras áreas ocupadas por populações tradicionais; assentamentos; e propriedades privadas</li></ul>
<b>15h00 – 15h30</b>	Discussão – bloco 3: Estrutura do Sistema	<ul style="list-style-type: none"><li>- Órgãos do Sistema (Conselho gestor, Comitê científico, SEMA-MT, FMCC, Fundo Estadual de MC) e respectivos papéis</li></ul>
<b>15h30 – 16h00</b>	Considerações finais e encaminhamentos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recomendações ao FMCC e agenda de trabalho para incorporar os resultados da consulta</li><li>- Recomendações aos processos de elaboração de regulamentações de REDD em outros estados e em nível nacional</li></ul>

### 3 Discussão e resultados

A oficina iniciou com uma apresentação do processo de construção da minuta e do seu conteúdo, visando nivelar as informações entre os participantes. Os convidados parabenizaram o GT REDD pelo processo de construção da minuta e de consultas. Para assegurar o bom andamento do projeto de lei nas futuras instâncias, sugeriram que seja feita uma aproximação com os deputados estaduais.

Após isso, os participantes discutiram sobre os três principais aspectos do conteúdo da minuta: os instrumentos para gestão do Sistema Estadual de REDD+, as condições de elegibilidade e de aplicação de ações de REDD+ e, por fim, a estrutura do Sistema.

#### 3.1 Instrumentos de gestão do Sistema

A primeira sessão de discussão permitiu aprofundar-se sobre os instrumentos de gestão do sistema de REDD+: Registro de reduções de emissões, Certificados de REDD+, Programas e Projetos de REDD+, Cadastro de Ações de REDD+ e Reserva de Segurança do Sistema.

##### 3.1.1 Registro de reduções de emissões

O registro estadual de REDD+ tem o papel de fazer uma contabilidade unificada das reduções de emissões e aumentos de remoções com relação ao cenário de referência, de forma a ter uma quantidade definida de toneladas que possam ser alocadas às ações de REDD+. Surgiram quatro questionamentos com relação a esse tópico: (i) como evitar o risco de dupla contagem ou de competição por recursos com o nível nacional?; (ii) seria adequado computar nas reduções do estado (ou nacionais) reduções de emissões ou aumento de remoções conseguidas com recursos do mercado de compensação?; (iii) como contabilizar e remunerar a manutenção de estoques?; e (iv) como definir um nível de referência e uma meta para o aumento de remoções?

##### (i) Risco de dupla contagem ou competição por recursos com nível nacional

O texto atual considera como sendo competência do sistema estadual de REDD+ administrar todas as reduções de emissões ou aumentos de remoções ocorridos em seu território – sem considerar explicitamente sua inserção num sistema ou regime nacional em fase de construção<sup>1</sup>. Dentro de um sistema nacional, as reduções de emissões seriam contabilizadas em escala nacional antes de serem repassadas aos estados. Além disso, em nível federal já existe um instrumento em funcionamento: o Fundo Amazônia, que obtém recursos internacionais em função das reduções de emissões obtidas na Amazônia. Sendo assim, existe um risco de sobreposição da contabilidade de reduções de emissões ou de competição entre as esferas de captação.

Sobre a sobreposição da contabilidade de reduções de emissões, o GT REDD esclareceu que não poderia citar explicitamente o sistema ou regime nacional pois ainda não está definido, mas que o

---

<sup>1</sup> Na esfera federal, o PL nº195 de 2011 em discussão no Congresso Nacional propõe o estabelecimento de um “sistema nacional de registro das reduções efetivas de emissões” a serem alocadas “conforme critérios definidos pela Comissão Nacional de REDD+”. Paralelamente, a nova equipe de Mudanças Climáticas e REDD do MMA está desenvolvendo uma proposta de abordagem nacional de REDD+ que também deverá ser utilizada como referência para a regulamentação em nível estadual.

**Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

funcionamento proposto para o sistema estadual não seria alterado se somente parte das reduções de emissões conseguidas no território fossem administradas em nível estadual.

Quanto ao risco de competição por recursos, especialmente o Fundo Amazônia, notou-se que o Fundo Amazônia somente arrecadou o equivalente a um quinto das reduções brasileiras, deixando margem para outras iniciativas buscarem arrecadar os outros quatro quintos. Além disso, os perfis de financiadores do Fundo Amazônia e de iniciativas subnacionais seriam muito diferentes, o que minimizaria o risco de competição.

De toda forma, recomenda-se que o GT REDD faça adequações no texto de forma a contemplar claramente e evitar sobreposições ou inconsistências com os instrumentos já existentes em nível federal (obrigações do Brasil no âmbito da UNFCCC e da CDB; Política Nacional sobre Mudança do Clima; Fundo Amazônia; Lei de gestão de Florestas Públicas; Política Nacional do Meio Ambiente) e prever a possibilidade de estabelecimento de um regime nacional.

(ii) Cômputo nas reduções do estado (ou nacionais) das reduções conseguidas com recursos do mercado de compensação

Os convidados alertaram que o texto atual não deixa claro qual o tratamento a ser dado às reduções de emissões (ou aumento das remoções) que forem conseguidas com recursos de mercados de compensação. Os créditos de carbono correspondentes, uma vez vendidos para terceiros, deixam de ser do Brasil ou do estado ou da iniciativa que os gerou – e passam a ser dos compradores.

Foi notado, por outro lado, que o País adotou uma meta voluntária de redução de emissões, e poderia contemplar na sua estratégia para atingir essa meta o uso dos mercados de carbono compensatórios. Por sua vez, os estados da Amazônia adotaram metas bastante ambiciosas em termos de redução das emissões do desmatamento, e pelo menos em Mato Grosso foi enfatizado que recursos externos seriam fundamentais para conseguir essas reduções.

Recomenda-se então que fique claro no texto que as reduções de emissões ou aumentos de remoções obtidos com recursos dos mercados de compensação deveriam ser separados dos demais, no registro e na comunicação sobre o cumprimento das suas metas.

(iii) Tratamento da manutenção de estoques de carbono florestal

O registro prevê que as ações de REDD+ poderão ter o reconhecimento dos seus benefícios climáticos em função de sua contribuição com reduções de emissões e/ou aumentos de remoções. No entanto, para as atividades chamadas de Conservação (ou Manutenção) dos estoques de carbono florestal, não está claro como contabilizar os benefícios climáticos e, in fine, remunerar essas ações.

Os participantes reconheceram que essa questão ainda carece de definições e resoluções em nível nacional e internacional – relacionando-se com a integração global do mecanismo de REDD+ e a forma de combinar atividades com resultados mensuráveis e não mensuráveis. No entanto, avaliaram que o estado de Mato Grosso pode produzir suas próprias respostas e alimentar assim a construção das soluções em escalas maiores. Os participantes discutiram duas opções para o tratamento dessas questões: considerar todas as atividades de REDD+ como tendo resultados mensuráveis em termos de reduções de emissões ou aumento de remoções, ajustando o cenário de referência para assegurar uma repartição justa dos benefícios, corrigir distorções e evitar incentivos perversos; ou criar um mecanismo diferenciado para poder remunerar as atividades de

**Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

conservação/manutenção de estoques, considerando seus resultados como não mensuráveis (ver detalhamento a seguir).

Opção 1- Considerar todas as atividades de REDD+ como tendo resultados mensuráveis, através de uma alocação espacial do cenário de referência ajustada pelos estoques de carbono

Com um registro estadual (ou nacional) de reduções de emissões, é possível pensar em um sistema de alocação baseado em cenários de referência estabelecidos para as diferentes áreas que compõem o território. Por exemplo, ajustando o cenário de referência de áreas que não têm histórico de desmatamento, arbitrando um risco de desmatamento futuro, permitiria determinar reduções de emissões de desmatamento evitado para atividades de Conservação. A repartição *a priori* do cenário de referência entre as diferentes áreas também permitiria assegurar a consistência da contabilidade de carbono e simplificar o desenvolvimento de metodologias e cenários de referência para cada ação de REDD+.

Essa alocação espacial do cenário de referência pode ser feita considerando várias divisões territoriais, como por exemplo: a categoria fundiária (Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Assentamentos, Áreas Privadas, etc.) – podendo se refletir nos diferentes planos setoriais; a categoria no Zoneamento estadual; o município ou microrregião, etc. – podendo haver uma chave de repartição considerando não somente o histórico de desmatamento como também os estoques de carbono florestal remanescente. Com base nessa alocação espacial, as ações de REDD+ teriam suas metodologias de cenário de referência previamente enquadradas. Porém, poderia se deixar uma certa flexibilidade para que pudessem também desenvolver criativamente suas metodologias, contribuindo assim para o constante aprimoramento do Monitoramento, Reporting e Verificação (MRV).

Foram mencionados alguns problemas ou limitações dessa abordagem:

- Pode ser criticada por tentar enquadrar de forma artificial atividades que não geram diretamente benefícios climáticos em um sistema que remunera exclusivamente com base nos resultados mensurados. Por exemplo, os cenários de referência de ações de REDD+ em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação poderiam ser questionados, mesmo considerando que redd deva ser encarado como um instrumento para um novo modelo de desenvolvimento rural e que o estado deva ter autonomia para definir suas políticas.
- De fato, não se pode compensar uma emissão por um estoque – portanto parece problemático querer possibilitar que atividades de conservação tenham o mesmo tratamento que as demais, podendo inclusive gerar créditos de carbono transacionáveis em mercados compensatórios;
- Dependendo da forma de alocação do cenário de referência, o sistema pode gerar inequidade (especialmente se for muito simplificado).

Opção 2 - Estabelecer um mecanismo diferenciado para tratar as atividades de Conservação

O sistema poderia criar mecanismos diferenciados para diferentes tipos de área. Por exemplo, em áreas com ameaça imediata de desmatamento as ações de REDD+ poderiam funcionar com base na mensuração da redução de emissões pelo desmatamento evitado; em áreas sem ameaça imediata (ex. Unidades de Conservação, Terras Indígenas), as ações de REDD+ poderiam contar com um fundo para financiar as atividades, que poderia ser alimentado com recursos de doações ou parte dos recursos gerados em áreas dos outros tipos; em áreas degradadas, as ações de REDD+ funcionariam com base na mensuração do aumento de remoções.

Os problemas ou limitações mencionados para essa abordagem foram:

**Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

- A necessidade de uma intervenção maior do Estado, aumentando o risco regulatório e podendo afugentar investidores;
- O fato do mercado voluntário de carbono florestal já estar pronto, inclusive para financiar projetos em áreas com características de Conservação (ex. Unidades de Conservação e Terras Indígenas). Criar um novo mecanismo para essas áreas excluindo a possibilidade de mercado compensatório poderia desperdiçar essa oportunidade.

Com base nessas considerações, recomenda-se que o GT REDD avalie essas opções, inclusive a possibilidade de mescla-las, criando-se uma solução híbrida. A solução deverá permitir ter uma política estadual unificada, de modo a evitar vazamento de conservação ambiental entre diferentes áreas.

(iv) Nível de referência e meta para aumento de remoções

Caso o aumento de remoções for tratado da mesma forma que a redução de emissões, a partir de uma contabilidade unificada em nível estadual, teria que também definir um nível de referência e uma meta para esse tipo de resultado esperado das ações de REDD+. No entanto, diferentemente do caso das emissões do desmatamento e da degradação, não existe atualmente um sistema de monitoramento das atividades de florestamento/ reflorestamento (inclusive recuperação de matas ciliares) para todo o território, nem uma previsão para tal. Existe uma meta nacional para florestas plantadas, porém não é espacialmente explícita e não está claro como seria o exercício de estabelecer essa meta em nível estadual.

Considerando isso, o GT REDD deveria avaliar se o aumento de remoções deve ser tratado da mesma forma que a redução de emissões no âmbito do Sistema Estadual de REDD+. Sugere-se ver o exemplo do Acre. De forma mais geral, pode ser necessário definir abordagens diferenciadas para cada componente do REDD+ (o primeiro D, o segundo D e o “+”).

### 3.1.2 Certificados de REDD+

O texto atual prevê um Certificado de REDD+ (CREDD+) que corresponde a uma tonelada de redução de emissões ou aumento de remoções medida e verificada no território estadual, que pode ser alocado a uma ação de REDD+ de acordo com sua contribuição efetiva para o resultado do estado. Esse certificado seria um reconhecimento e validação pelo estado das reduções de emissões (ou aumentos de remoções) daquela ação de REDD+, mas não seriam títulos transacionáveis (créditos de carbono), como é proposto no PL do regime nacional. O GT REDD considerou que o próprio estado não poderia emitir títulos transacionáveis, por dois motivos: primeiro, haveria uma limitação constitucional (seria uma prerrogativa da União), e segundo, se houver um título transacionável ele deveria ser emitido pela entidade reguladora do mercado em questão, envolvendo o lado dos compradores e não somente dos vendedores de créditos, ou pelo padrão de certificação independente no caso de mercados voluntários.

Inicialmente, foi questionado se o CREDD realmente não seria transacionável, considerando que o artigo 14 menciona “o registro permanente das transações desses certificados”.

Em não sendo transacionável, sugeriu-se modificar a terminologia do CREDD+, considerando que o termo “certificado” remete à certificação e ao mercado, evocando um título transacionável. Assim, para evitar confusões, seria preferível mudar o termo para algo mais próximo do “reconhecimento” da redução, podendo inclusive ser adotado o termo de “Unidade de Redução” (URED) em concordância com o proposto no PL do regime nacional.

**Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

Por outro lado, foi questionada a falta de menção ou previsão de um título transacionável. Não faria sentido prever CREDD+ que não fossem transacionáveis, é o que interessa os investidores. Foi avaliado que isso poderia implicar em altos custos de transação para as ações de REDD+, que teriam que buscar outra certificação (além do reconhecimento pelo sistema estadual) para poderem gerar e comercializar créditos de carbono. Assim, o modelo desenhado somente estabeleceria uma estrutura mínima, sem criar todas as condições da transacionabilidade num mercado de carbono.

Também foi questionado porque o sistema não prevê a entrega de pré-certificados para as ações de REDD+ cadastradas, já que os investidores poderiam ter interesse nesse tipo de instrumento. Poderia haver um mecanismo em duas etapas: i) um pré-registro, onde as ações de REDD+ informariam as reduções de emissões que planejam alcançar e seriam avaliadas em termos de sua consistência metodológica, potencialidade de redução de emissões e adequação às estratégias do PPCD – com isso, estes projetos e programas estariam habilitados a buscarem os investidores; ii) o registro definitivo, que ocorreria após a comunicação e a verificação sobre a redução alcançada, vencido o período de compromisso assumido no pré-registro, concretizando-se então a emissão do C-REDD.

Considerando esses questionamentos, ficou claro que o GT REDD terá que readequar a sua proposta com relação ao CREDD+, considerando especialmente a importância de seu alinhamento com as propostas do PL do regime nacional de REDD+.

### 3.1.3 Reserva de segurança

O papel principal da reserva de segurança proposta no texto atual é assegurar o funcionamento do sistema mesmo no caso de uma eventual quebra temporária na redução de emissões em nível estadual. Foi questionado se isso seria suficiente e se essa reserva não poderia servir também para garantir a reserva das ações de REDD+, ou ainda servir como instrumento de regulação do mercado, da mesma forma como o Governo Federal compra ou vende dólares para estabilizar o câmbio. Esse questionamento foi feito no âmbito de um questionamento mais amplo sobre o quanto o sistema proposto oferece condições adequadas para investidores.

Para aprofundar essa questão, foi sugerido fazer uma consulta a alguns especialistas do mercado financeiro e/ou mercado de carbono.

### 3.1.4 Ações de REDD+

Com relação às ações de REDD+, a única questão levantada foi como seria contemplado o Manejo Florestal Sustentável (MFS). É mencionado como uma das possíveis atividades enquadradas no conceito de REDD+, mas o texto não especifica como será tratada.

O GT REDD considerou que ações de REDD prevendo atividades de MFS poderiam gerar redução de emissões de desmatamento (quando áreas são manejadas invés de serem desmatadas), de degradação (quando se melhoram as práticas de manejo), ou até aumento de remoções (quando se promove a regeneração florestal nas áreas manejadas). No entanto, pode-se avaliar a necessidade de esclarecer isso no texto, seja para essa atividade ou para as demais que se enquadram no conceito de REDD+. Para isso, sugere-se verificar o andamento das discussões internacionais sobre esse tema.

### 3.1.5 Cadastro de ações de REDD+

Não foi feito nenhum questionamento específico com relação ao cadastro de ações de REDD+, mas recomendou-se considerar a esquema proposto no livro do IPAM. Nota-se que a questão sobre

**Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

a pré-certificação poderia ser tratada nessa parte do texto, que já prevê uma “previsão de alocação de CREDD+”.

### 3.1.6 Outros aspectos sobre os instrumentos de gestão do Sistema

O Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento e Queimadas em MT (PPCDQ-MT) não consta como instrumento do Sistema Estadual de REDD+. Inicialmente, o PPCDQ-MT tinha sido incluído junto com vários outros instrumentos relevantes para o Sistema, como o Zoneamento e o Sistema de licenciamento ambiental, porém foi retirado por causa da grande quantidade de instrumentos sem as devidas atribuições e referências em seguida no texto. Foi sugerido reinserir o PPCDQ-MT como instrumento do Sistema para deixar mais evidente a ligação direta entre os dois, e também como forma de reforçar o peso jurídico do PPCDQ-MT, passando a ser referenciado em Lei e não mais somente em decreto.

Também foi questionado o prazo de 3 anos para revisão da meta de redução das emissões do desmatamento, previsto no artigo 5, parágrafo único. Foi sugerido adotar 5 anos, em concordância com o estabelecido na Política Nacional sobre Mudança do Clima.

## 3.2 Elegibilidade e condições de aplicação

A segunda sessão abordou as questões ligadas à elegibilidade e às condições de aplicação em diferentes tipos de áreas: Terras Indígenas (TI), Unidades de Conservação (UC) e outras áreas ocupadas por populações tradicionais, assentamentos, e propriedades privadas. Os participantes debateram principalmente do tratamento a ser dado à situação de posse e da regularização fundiária e do reconhecimento dos direitos de proponentes legítimos. Foi esclarecido pelo GT REDD que esse tema será mais aprofundado nos diálogos setoriais com cada um dos grupos de interesse. Recomendou-se também avaliar o exemplo da lei estabelecida pelo Acre.

### 3.2.1 Posse e regularização fundiária

Os participantes da oficina técnica destacaram a ausência de referência direta à regularização fundiária. De fato, apesar do peso dessa questão na Amazônia legal, a minuta somente fala de terras regularizadas. No entanto, foi também destacado o risco em permitir ações de REDD em áreas onde exista insegurança ou instabilidade fundiária. Por isso, a regularização fundiária entraria na fase de preparação para REDD+ (chamada fase de *REDD readiness*), e não diretamente em ações de REDD.

Foi destacada a necessidade de melhorar a definição do termo “posse”. O texto atual está demasiadamente aberto; deveria delimitar melhor as situações de posse aceitas (posse mansa, pacífica e ininterrupta, usucapião, etc.). Seria necessário estabelecer quais princípios de posse serão aceitos, de forma a orientar o que será definido em seguida por decreto em termos dos documentos necessários para sua comprovação. Para esta questão, o GT REDD decidiu examinar o atual tratamento do manejo florestal e consultar a Procuradoria do Estado.

### 3.2.2 Reconhecimento das categorias fundiárias e da autonomia das populações

Foi discutido sobre a melhor forma de garantir o reconhecimento dos direitos de todos os possíveis beneficiários. Foi mencionada a possibilidade de definir no texto o fato gerador do direito a receber um benefício de REDD, que é a ação que contribui para reduzir as emissões, conservar ou aumentar as remoções, e a partir disso definir diferentes categorias de beneficiários (ver redações

anteriores do PL nacional). Por outro lado, foi colocado que essa abordagem geral poderia trazer riscos de interpretação e que o melhor seria definir os direitos para cada categoria fundiária.

Foi discutido também sobre a necessidade de uma melhor definição da autonomia dos proponentes legítimos e do papel do órgão responsável pelo acompanhamento, no caso de TI, UC e assentamentos. O texto atual estabelecendo prerrogativas para os proprietários, possuidores legítimos ou detentores de direito de aceitar ou não as ações de REDD+ propostas pelo Estado. No entanto, não está claro o papel das autarquias na validação e acompanhamento de ações pleiteadas pelos detentores de direitos. Terá que ter necessariamente a autorização do órgão responsável? Essa condição poderia ser considerada uma limitação do direito desses proponentes legítimos; por outro lado como um compromisso tão profundo como uma ação de REDD+ poderia ser realizado sem ser aprovada pelo órgão responsável por aquela área? Por isso, é necessário definir mais claramente o que significa “o acompanhamento do respectivo órgão gestor” nos parágrafos 2 e 3 do artigo 24.

### 3.2.3 Outros aspectos sobre elegibilidade e condições de aplicação

No artigo 22, parágrafo 1º, sobre áreas que ainda não tiverem reconhecimento de direitos, incluindo áreas ocupadas por populações indígenas, é mencionada a possibilidade de embasar a legitimidade do proponente de uma ação de REDD na existência de uma concessão de direito real de uso, fazendo-se referência à lei de gestão de florestas públicas nº11.284 de 2006. Foi notado que esta lei não se aplicaria a territórios indígenas.

No artigo 24, referente ao percentual mínimo de aplicação de recursos na respectiva área do projeto para as ações de REDD+ desenvolvidas em UC, TI e assentamentos, foi questionado o embasamento do percentual proposto (70%). Foi sugerido retirar a referência a um percentual já definido, deixando-o para ser estabelecido por decreto posteriormente. Foi destacado a necessidade de se pautar em outros exemplos na legislação e nos projetos existentes para o estabelecimento desse percentual. A lei do SNUC estabeleceria, por exemplo, a destinação de 100% dos recursos na própria área, para UC de proteção integral. A Fundação Amazonas Sustentável também investe 100% dos recursos na área, sendo os custos de transação cobertos por um fundo objeto de outra captação de recursos. Em termos gerais, foi colocada a importância de buscar mais uniformidade legislativa entre os estados.

No artigo 27, referente ao respeito de eventuais normas de permissão de acesso de populações tradicionais, foi sugerido acrescentar o termo usufruto à expressão “permissão de acesso de populações tradicionais”.

## 3.3 Estrutura do sistema

A terceira sessão abordou a estrutura do sistema, enfocando os papéis e atribuições dos diferentes órgãos do sistema: Conselho gestor, Comitê científico, órgão executor (SEMA-MT), Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC) e Fundo Estadual de Mudanças Climáticas (FEMC). Os participantes discutiram principalmente sobre a reestruturação dos papéis e atribuições dos diferentes órgãos e sobre a eventual necessidade de criação de uma câmara de compensação.

### 3.3.1 Reestruturação dos papéis e atribuições dos órgãos

De forma geral, os participantes concordaram sobre a necessidade de ajustar a estrutura e as atribuições dos órgãos do sistema.

**Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

No desenho atual, existe um excesso de tarefa em níveis altos e pouco operacionais (Conselho Gestor). Por isso, se faz necessário de delimitar melhor e reduzir as atribuições da esfera de tomada decisão, deixando mais atribuições para uma instância de apoio para desenvolver as opções e propostas.

A respeito do Conselho Gestor, também foi questionado se a normatização em questões ambientais não seria uma atribuição constitucional do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema). Foi evocada a possibilidade do Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ ser o próprio Consema ou uma estrutura ligada ao Consema – apesar disso parecer distante da realidade atual do Consema. Uma referência importante também seria o funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A respeito do Comitê Científico, foi discutida sobre a possível sobreposição do seu papel (e de sua composição) com o GT REDD MT ou a Câmara Técnica de Mitigação do FMMC. A recomendação é evitar a multiplicação de instâncias, especialmente se a tendência for de serem compostas pelas mesmas pessoas.

Também foi discutido sobre o fato que as atribuições de um possível conselho ou comissão podem requerer muita dedicação de tempo dos seus membros do Conselho. Por exemplo, as definições de metodologias são processos que demoram muito e requerem tempo das pessoas. No Amazonas, esse tipo de Conselho foi chamado de comissão para permitir uma forma de compensação financeira, com base na carga horária. No Acre também teria um sistema de compensação por diárias. Existe também no estado exemplos de remuneração para participação em conselhos (ver Conselho Estadual de Educação).

Enfim, foi sugerido prever investimentos continuados na capacitação dos conselheiros ou membros de comissões ou câmaras técnicas. Para isso, foi sugerido estudar experiências e lições aprendidas de *capacity building* para conselheiros (como, por exemplo, no UNREDD).

A respeito do órgão executivo, foi sugerido considerar a estrutura proposta no livro do IPAM, que teria uma estrutura ligada à SEMA, porém que seja independente para operar e transacionar. Também foi mencionada a possibilidade de criar uma agência público-privada para captação de recursos, considerando-se o exemplo do Acre.

### 3.3.2 Câmara de compensação

Na linha da reflexão sobre em que medida o Sistema proposto oferece condições adequadas para operadores do mercado de carbono e outros potenciais financiadores das ações de REDD+, foi mencionada a possibilidade do Estado criar uma câmara de compensação para os créditos de REDD gerados no seu território. Isso poderia ser uma garantia importante para potenciais investidores. Recomenda-se avaliar a solução adotada pelo Acre, e até a possibilidade de criação de um sistema de *cap & trade* estadual, e incorporar essa questão na discussão sugerida acima com especialistas e operadores dos mercados financeiros/ de carbono.

Nessa discussão, também foi mencionada a Plataforma de Bens e Serviços Ambientais criada pela Ação Verde. Poderia ser avaliada o seu papel num funcionamento junto ao mercado de carbono.

### 3.3.3 Outros aspectos sobre a estrutura do Sistema

No Artigo 12, a respeito do Fundo, precisa readequar a redação para deixar claro que não necessariamente todos os recursos para ações de REDD+ teriam que passar pelo Fundo.

***Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011***

No mesmo artigo, ao mencionar os mercados de carbono, foi sugerido não restringir aos mercados de carbono florestal, pois em caso de mercados de carbono o que geralmente ocorre é a compensação de emissões de outros setores com ações no setor florestal.

Também foi apontada a ausência de um mecanismo ou de uma ouvidoria e de uma instância de resolução de conflito. Foi mencionado que no Amazonas, o Ministério Público assumiu esse papel.

Enfim, foi questionada a necessidade e o ônus que pode representar para o estado a exigência de auditoria independente sobre muitos aspectos da gestão do Sistema.

**Oficina Técnica sobre a minuta de anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+  
Cuiabá – Mato Grosso, 13 de Julho de 2011**

#### 4 Encaminhamentos da oficina para o GT REDD

Com base nas observações e sugestões realizadas na oficina, o GT REDD decidiu alguns encaminhamentos:

Tarefas	Responsável
• Reunião do GT REDD para aprofundar a discussão sobre alguns aspectos discutidos na oficina	Laurent/ ICV
• Consultar especialistas ligados ao mercado financeiro e aos mercados de carbono para testar a consistência da minuta.	Laurent/ ICV
• Verificar experiências/ lições aprendidas da UN REDD para capacitação de conselheiros	Alice/ ICV
• Atribuições do Consema: checar a Constituição Estadual, Código Ambiental e outros; consultar secretaria e assessoria jurídica do conselho	Fabrina/ OAB
• Consultar Procuradoria do Estado (SPGMA) e instrumentos legais com relação à questão da posse	Ebenzer/ SEMA-MT e Fabrina/ OAB
• Marcar uma apresentação da Plataforma de Bens e Serviços Ambientais para o GT REDD	Fabrina/ OAB e Bruno/ FIEMT
• Promover o envolvimento de deputados estaduais para acompanhar o desenvolvimento da proposta	A definir
• Aprimorar a comunicação sobre o processo de consulta: informar novo prazo (+1 mês), disponibilizar agenda e resultados das consultas, comunicar agenda prevista para revisão da minuta	Maurício/SEMA-MT e Alice/ ICV

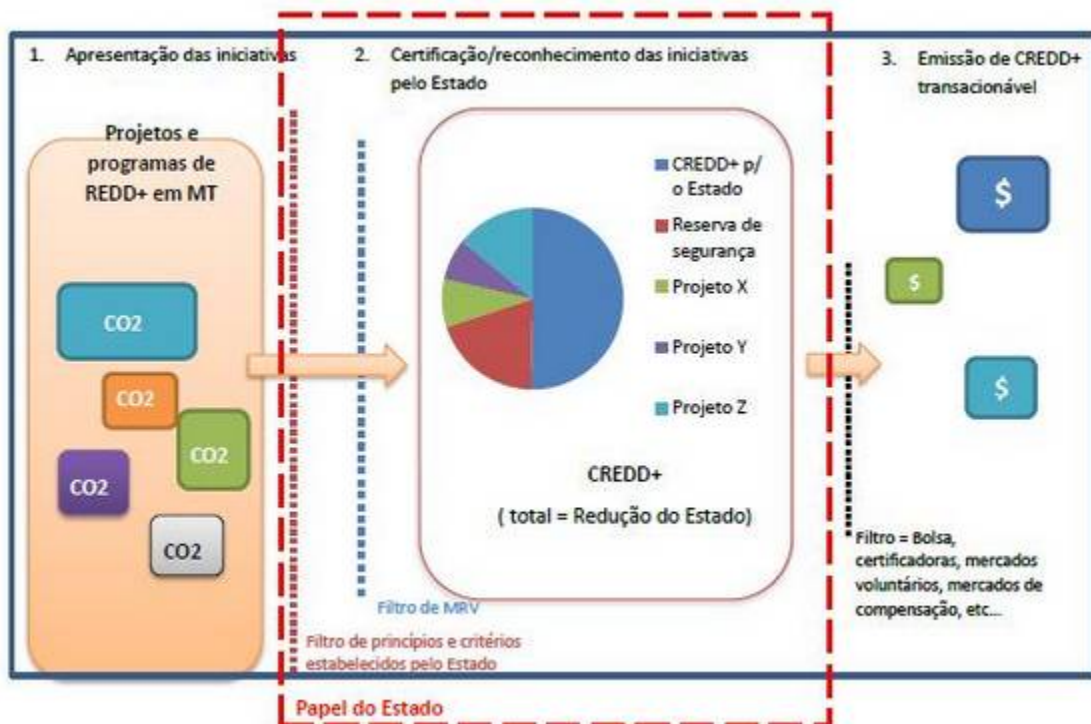
## 5 Anexos

### Anexo I – Desenho do funcionamento das propostas do Sistema Estadual de REDD+ e do Regime Nacional de REDD+

Figura 1: Modelo proposto na minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+



Figura 2: Modelo proposto pelo substitutivo ao projeto de lei nº195 de 2011



## **Anexo II – Lista de Participantes**

### Convidados

Nome	Instituição	Email
Brenda Brito	IMAZON	<a href="mailto:brenda@amazon.org.br">brenda@amazon.org.br</a>
Fernanda Carvalho	TNC	<a href="mailto:fcarvalho@tnc.org">fcarvalho@tnc.org</a>
Mariano Cenamo	IDESAM	<a href="mailto:mariano@idesam.org.br">mariano@idesam.org.br</a>
Natalie Unterstell	MMA	<a href="mailto:natalie.unterstell@mma.gov.br">natalie.unterstell@mma.gov.br</a>
Talia Bonfante	IMAFLORA	<a href="mailto:talia@imaflora.org">talia@imaflora.org</a>
Thais Medig	FAS	<a href="mailto:thais.megid@fas-amazonas.org">thais.megid@fas-amazonas.org</a>

### GT REDD MT

Nome	Instituição	Email
Alice Thuault	ICV	<a href="mailto:alice@icv.org.br">alice@icv.org.br</a>
Andrea Azevedo	IPAM	<a href="mailto:andrea@ipam.org.br">andrea@ipam.org.br</a>
Bruno Mees	FIEMT	<a href="mailto:ambiente@fiemt.com.br">ambiente@fiemt.com.br</a>
Carolina Vaez	UFMT	<a href="mailto:cahvaez@yahoo.com.br">cahvaez@yahoo.com.br</a>
Ebenzer Borges	SEMA-MT	<a href="mailto:ebebcs@hotmail.com">ebebcs@hotmail.com</a>
Edenise Garcia	TNC	<a href="mailto:egarcia@tnc.org">egarcia@tnc.org</a>
Elaine Corsini	SEMA-MT	<a href="mailto:elainecorsini@sema.mt.gov.br">elainecorsini@sema.mt.gov.br</a>
Fabrina Ely	OAB	<a href="mailto:fabrinaely@terra.com.br">fabrinaely@terra.com.br</a>
Laurent Micol	ICV	<a href="mailto:laurent.micol@icv.org.br">laurent.micol@icv.org.br</a>
Lucélia D. Avi	FAMATO	<a href="mailto:lucelia@famato.org.br">lucelia@famato.org.br</a>
Maurício Philipp	SEMA-MT	<a href="mailto:mmphilipp@terra.com.br">mmphilipp@terra.com.br</a>
Silvia Fernandes	CIPEM	<a href="mailto:silvia@cipem.org.br">silvia@cipem.org.br</a>
Valdinei da Silva	SEDUC	<a href="mailto:valdiney.silva@seduc.mt.gov.br">valdiney.silva@seduc.mt.gov.br</a>
Vera Gouveia	SEMA-MT/ Embrapa	<a href="mailto:veramago@uol.com.br">veramago@uol.com.br</a>